



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO N.º 024/2019

SEI N.º 0010836-47.2019.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE AMBIENTES INTERNOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora **Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da **PORTARIA Nº 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG**, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018.

**CONTRATADA:** **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.164.913/0001-20, com endereço na Rua Irmã Benwarda, nº 35, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-270, representada pelos Sr. **Wladimir Horn Hulse**, portador da Carteira de Identidade nº 972.646 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 609.750.089-00, residente na Rua Hoepcke, 63, Centro, Florianópolis – SC, CEP: 88.010-10 e pelo Sr. **Fabiano Dresch**, portador da Carteira de Identidade nº 1.011.526 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 526.433.609-15, residente na Rua Esteves Júnior, 563, ap. 901, Centro, Florianópolis – SC, CEP: 88.015-130.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (**art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**), considerando o **Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (0869905)** e o **Termo de Referência/ Serviços Diversos (0915543)**, o **Acordo de Nível de Serviço – ANS (0891342)**, bem como os Pareceres n.º **475/2019** e n.º **541/2019**, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa

autorizada pela Senhora Diretora-geral em **25/06/19**, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **24/06/2019**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados artificialmente, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (Anexo único), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 30/10/2019 a 29/10/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 5.691,90 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos), sendo R \$ **2.845,95** (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), concernente à primeira análise no **exercício de 2019** e o mesmo valor de R\$ **2.845,95** (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente à segunda análise para o **exercício 2020**.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza – 339039

Nota de empenho – 2019NE000605, de 27/06/2019

Valor do empenho – R\$ 2.845,95 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do

presente contrato para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente n.º 115044-8, Agência n.º 3174-7, do Banco do Brasil, será feito após a realização de cada uma das 02 análises, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$. 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Comissão Socioambiental do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a

**CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \times \frac{365}{N}$   $I = (6/100) \times \frac{365}{365}$   $I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais

solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor da Comissão Socioambiental do **CONTRATANTE**, através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Comissão Socioambiental do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem realizados deverão seguir, rigorosamente, as determinações da Resolução n.º 176, de 24/10/2000 - ANVISA, revisada e atualizada pela Resolução n.º 009, de 16/01/2003, também da ANVISA, contemplando as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 dessa última Resolução, para a coleta de amostras de ar, objetivando o diagnóstico da composição microbiológica, como também a determinação da concentração de Dióxido de Carbono, a medição da umidade, da velocidade e da temperatura do ar ambiental e a medição da concentração de aerodispersóides no ar.

Parágrafo único – Da análise da qualidade do Ar, deverão constar os seguintes itens:

a) análise Microbiológica do Ar: Atendendo à Norma Técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores), serão recolhidas amostras de partículas biológicas presentes no ar, cujas culturas serão desenvolvidas em meio específico (determinado na legislação vigente) em laboratório de análises, que emitirá laudo sobre a possibilidade de colonização, multiplicação e disseminação de fungos.

a.1) metodologia de Coleta para análise: as amostras serão recolhidas através de Amostrador de Ar por impactação com acelerador linear. Será feita uma coleta do Ar exterior em cada unidade citada no tópico 4 desta solicitação de orçamento e diversas coletas do Ar interior, conforme discriminado no mesmo item.

b) análise da Taxa de Renovação do Ar: Atendendo à Norma Técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores), deverá ser pesquisado, monitorado e efetuado o controle da análise da concentração de Dióxido de Carbono (marcador epidemiológico) nos ambientes, com o intuito de verificar a taxa de renovação do ar climatizado.

b.1) metodologia de Coleta e Análise: deverá ser medido o teor (em ppm - partes por milhão) de Dióxido de Carbono através de amostragem, utilizando-se equipamento de leitura direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.

c) análise da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar: Atendendo à Norma Técnica 003, serão medidas a temperatura, umidade e velocidade do ar dos ambientes interiores.

c.1) metodologia de amostragem: Serão medidas a temperatura e a umidade ambiental por meio de termo-higrômetro, assim como a velocidade do ar será medida por meio de termo-anemômetro, ambos aparelhos de leitura direta.

d) análise da Concentração de Aerodispersóides: Atendendo à Norma Técnica 004 (método de amostragem e análise da concentração de aerodispersóides em ambientes interiores) deverá ser medido o teor de poeira existente no ar, expresso em  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ .

d.1) metodologia de amostragem: Serão coletadas amostras de ar para a medição do teor de aerodispersóides (poeira total) em filtros de PVC, por meio de sucção, e levadas ao laboratório para análise.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados nos seguintes prédios do **CONTRATANTE**, cujas datas serão previamente agendadas junto à Assistência da Comissão Socioambiental do **CONTRATANTE**:

a) edifício Sede, situado à Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças - Recife/PE;

b) central de Atendimento ao Eleitor e Cartórios de Recife, situado na Praça de Cinco Pontas, 321 - São José – Recife/PE;

c) sede Antiga, situada à Av. Rui Barbosa, 320, Graças - Recife/PE;

d) depósito de Urnas do Recife, situado na Av. Camarão, n.º 220, Iputinga – Recife/PE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados com um intervalo de 6 (seis) meses entre uma análise e outra, sendo uma análise quando da contratação, entre os meses de novembro e dezembro de 2019 e outra 6 (seis) meses após, entre os meses de maio e junho de 2020, totalizando 02 (duas) análises.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados após a autorização da Comissão Socioambiental do **CONTRATANTE**, através da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar à **CONTRATANTE** um laudo técnico para cada análise, elaborado e assinado por profissional legalmente qualificado e devidamente identificado;

a.1) os laudos técnicos devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos seus conteúdos;

a.2) caso haja dúvida, a empresa deverá esclarecer os pontos não claros, questionados pelo **CONTRATANTE**;

b) concluir, todos os serviços, incluindo a entrega dos laudos técnicos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, para cada análise, contados da data da emissão da Ordem de Serviço pela Comissão Socioambiental do **CONTRATANTE**;

c) anexar aos laudos técnicos as cópias autênticas dos certificados de calibração de todos os equipamentos e máquinas utilizados, os quais devem seguir rigorosamente as determinações normativas;

c.1) os atestados de calibração devem estar, necessariamente, dentro do prazo de validade, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação pertinente;

c.2) os atestados de calibração poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples, caso em que os seus originais deverão ser apresentados para autenticação por servidor do **CONTRATANTE**;

d) realizar, as coletas de ar e aerodispersóides em diversos pontos distribuídos por toda a área de climatização;

e) observar, durante o processo de coleta, todos os cuidados devidos, tais como o uso de frascos, sacos, luvas, tocas e máscaras esterilizados, bem como quaisquer outros necessários para o perfeito resultado da análise;

f) programar seus trabalhos em conjunto com o **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar o andamento normal de nossas atividades, inclusive com a execução de serviços em finais de semana e feriados, caso haja necessidade;

g) assegurar que seus funcionários se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPIs);

h) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

j) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

k) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas à Comissão Socioambiental deste tribunal pela **CONTRATADA**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, **declaração** - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à **declaração** citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados pela Comissão Socioambiental do TRE/PE;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- f) acordar com a **CONTRATADA**, o cronograma com a definição da data e hora para o recolhimento das amostras a serem analisadas;
- g) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na **prestação dos serviços**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

f) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

g) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” da Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-geral

CPF/MF 698.022.204-00

**CONTRATADA - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP.**

Wladimir Horn Hulse  
Representante legal  
CPF nº 609.750.089-00

Fabiano Dresch  
Representante Legal  
CPF 526.433.609-15

**TESTEMUNHAS:**

Aurora Capela Gomes  
CPF/MF 768.051.664-20

Sinara Batista da Silva  
CPF/MF 717.387.464-53

**ANEXO ÚNICO – CT N° 024/2019**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS - 0891342**



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 01/08/2019, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Horn Hulse - CPF 609.750.089-00 - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP, Usuário Externo**, em 01/08/2019, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Dresch-CPF: 526.433.609-15-Ambientalis Análises de Ambientes LTDA EPP, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 02/08/2019, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SINARA BATISTA DA SILVA, Analista Judiciário(a)**, em 08/08/2019, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0960342** e o código CRC **1A6AEDDB**.

